Enviado à Internet/DJE em: 02/12/2014
Disponibilizado no DJE nº.. 9432
Em: 03/12/2014
Publicado em: 04/12/2014

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

TJ / CM
Fls. 304

SÚMULAS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

SÚMULA 1 – Não é obrigatória a declinação dos motivos de foro íntimo pelos magistrados, quando da declaração de suspeição, nos termos do parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil.

SÚMULA 2 – O servidor efetivo tem direito à averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, para fins de aposentadoria e disponibilidade, após o decurso de cinco (5) anos no efetivo exercício do cargo para o qual fora nomeado neste Poder – art. 130, inciso IV, da LC 04/90.

SÚMULA 3 – Dos acórdãos prolatados em grau recursal pelo Conselho da Magistratura, não cabe recurso para o Tribunal Pleno.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2014.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Conselho da Magistratura

Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78050-970 - Caixa Postal 1.071
TEL: (0XX65) 3617-3233 – e-mail: conselho.magistratura@tjmt.jus.br